

PROJETO DE LEI Nº 240 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025.

“Dispõe alteração do Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL - RR e dá outras providências.”

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA aprovou e sancionou o seguinte:

Art. 1º Os art. 5º art. 6º da Lei ordinária 1240 de 22 de janeiro de 2018 passam a vigorar acrescido dos incisos:

art. 5º

(...)

III – 30% dos recursos resultantes da alienação de bens apreendidos e arrecadados pela Polícia Civil de Roraima, leiloados pelo TJRR. (AC)

IV – Os valores resultantes da aplicação de multas por descumprimento de decisões judiciais decorrentes de representações da Polícia Civil de Roraima. (AC)

V – Os recursos resultantes da alienação de bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada por decisão judicial, relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de competência da Justiça Estadual de Roraima. (AC)

VI – 5% do ICMS recuperado pela Polícia Civil do Estado de Roraima em investigações da corporação. (AC)

VII – Leilão de bens apreendidos realizado pela Polícia Civil. (AC)

VIII – Multas importas em decorrência de não observância de prazos impostos pela Polícia Civil. (AC)



art. 6º

(...)

XIV – custeio de despesas decorrentes das atividades peculiares à Polícia Civil, em Regime Especial de Execução, limitados a 150 (UFERR), conforme normativa do Delegado Geral. (AC)

XV – Custeio de despesas de pequeno vulto para atender despesas eventuais, inclusive em viagens e com serviços especiais, que exijam pronto pagamento, despesas que devam ser feitas em caráter sigiloso, conforme se classificar em regulamento e para atender despesas de pequeno vulto, assim entendidas aquelas cujo valor, em cada caso, limitados a 150 (UFERR), conforme normativa do Delegado Geral. (AC)

Art. 2º Os recursos resultantes da alienação de bens apreendidos e arrecadados pela Polícia Civil de Roraima, leiloados pelo TJRR, 30 % desses valores serão destinados ao Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL – RR.

Art. 3º Os recursos resultantes da alienação de bens, direitos e valores cuja perda houver sido declarada por decisão judicial, relacionados, direta ou indiretamente, à prática dos crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, de competência da Justiça Estadual de Roraima serão destinados ao Fundo de Modernização, Manutenção e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL – RR.

Art. 4º O valor 5% do ICMS recuperado pela Polícia Civil em investigações da corporação serão destinados ao Fundo de Modernização, Manutenção



e Desenvolvimento da Polícia Civil do Estado de Roraima — FUNDESPOL
– RR.

Art. 5º O não fornecimento de dados cadastrais a Polícia Civil no prazo Legal estipulado pela autoridade policial resultará na aplicação de multa de 1(uma) Uferr por atraso de 10 dias e no caso de prazos superiores a 20 (vinte dias) de 2(duas) Uferr, sendo que a partir de 30 dias de atraso será acrescido 1/10 de Uferr por dia de atraso.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário e em especial o § 2º do Art. 2. da Lei ordinária 1240 de 22 de janeiro de 2018.

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

A segurança pública é um pilar fundamental para o desenvolvimento social e econômico do Estado de Roraima. Em um cenário onde a criminalidade se torna cada vez mais complexa e organizada, especialmente no que tange aos delitos financeiros de lavagem de dinheiro, é imperativo que a Polícia Civil, esteja equipada com os instrumentos mais modernos e eficazes para sua repressão.

O combate às facções e organizações estruturadas, exige mais do que a simples repressão reativa; demanda uma estratégia de asfixia financeira que mine o

poder e a capacidade de operação desses grupos. Este Projeto de Lei é concebido como uma ferramenta de vanguarda precisamente para este fim, posicionando a Polícia Civil de Roraima na linha de frente desta modalidade de enfrentamento.

A lógica por trás desta proposta é clara: para dismantelar uma organização criminosa, é preciso seguir e tomar seu dinheiro. Ao fortalecer o FUNDESPOL-RR com recursos diretamente extraídos das atividades ilícitas, este projeto implementa uma política pública de alto impacto, com várias frentes de atuação.

A destinação de recursos oriundos da alienação de bens e valores ligados a crimes de "lavagem" de dinheiro ataca diretamente o coração das organizações criminosas. Essa medida transforma o produto do crime em investimento para o Estado, enfraquecendo os criminosos em sua base econômica.

A Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, estabelece o marco legal para o combate aos crimes de lavagem de dinheiro e ocultação de bens, prevendo, entre suas sanções, a perda dos valores e ativos de origem ilícita em favor do Poder Público, ante a sua ausência de regulamentação no âmbito estadual corremos o risco destes recursos irem para a União e não para o Estado.

O presente Projeto de Lei, portanto, busca fortalecer a capacidade operacional e investigativa da Polícia Civil de Roraima por meio da atualização e ampliação das fontes de recursos do FUNDESPOL-RR, criando um ciclo virtuoso onde o combate ao crime financeiro e ao crime Organizado

Sala das Sessões, 15 de outubro de 2025

JORGE EVERTON BARRETO GUIMARÃES

Deputado Estadual